



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01 – PL 146 de 2018,/...../..... (a)

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RE 11.479

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 03 MAI 2018

Const., Just. e Leg. Particip.,

Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb

Finanças e Orçamento,

Silvano
PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

04 MAY 2018

~~Antonio Isoldi Caleari~~

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

fls. 4

EM 10/05/2018 AS 14 hs

POR Beatriz

SAÍDA: 05/06/2018 AS: 17 h 30 ASS.: Brú

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para Informação Documento rubricados sob

Folhas de nºs 04 - 07 em 05/06/18

BRUNO LUCCHETTA
Técnico Administrativo
R.F. 11.455



rolha nº 04
Proc. nº 01-146/2018
Bruno Lucchetta
R.F. 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 146/18

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 5.197, de 03 de Janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Lei Federal 13.426, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências.
- Lei Estadual nº 11.977, de 25 de agosto de 2005, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo;
- Lei Estadual nº 12.916, de 16 de abril de 2008, que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e dá providências correlatas.
- Lei Estadual nº 16.308, de 13 de setembro de 2016, que dispõe sobre penalidades às pessoas que cometerem maus tratos a animais domésticos na forma que especifica
- Lei Municipal nº 10.309, de 22 de abril de 1987, que dispõe sobre controle de populações animais, bem como sobre prevenção de zoonoses no Município de São Paulo, e da outras providencias.
- Lei Municipal nº 10.876, de 20 de julho de 1990, que dispõe sobre a colocação de placas visíveis nas residências que tenham animais ferozes.
- Lei Municipal nº 11.320, de 22 de dezembro de 1992, que proíbe o uso de cães nos serviços de vigilância no âmbito do Município, e da outras providencias.
- Lei Municipal nº 11.359, de 17 de maio de 1993, que proíbe a realização de rodeios, touradas e eventos similares.
- Lei Municipal nº 11.478, de 12 de janeiro de 1994, que define a natureza da infração ao artigo 6º da Lei nº 10.309, de 22 de abril de 1987, quando se tratar de cavalos, bois



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

ruína nº 05
Proc. nº 01-146/2018 fls. 6
Bruno Lucchetta
R.F. 11.455

e outros animais de médio e grande porte, soltos nas vias de transito rápido, e da outras providencias.

- Lei Municipal nº 11.616 de 13 de julho de 1994, que dispõe sobre a instituição da Campanha Permanente de Esclarecimento aos proprietários de cães, e da outras providencias.

- Lei Municipal nº 11.887, de 21 de setembro de 1995, que proíbe o emprego de veículos de tração animal, a condução de animais com carga e o transito montado nas áreas do Município de São Paulo e nas situações que determina, e da outras providencias.

- Lei Municipal nº 12.327, de 16 de abril de 1997, DECLARADA INCONSTITUCIONAL, que institui no Município de São Paulo a "Campanha de Controle Populacional dos Cães e Gatos do Município de São Paulo", acompanhada de ações educativas sobre propriedade responsável de animais; e da outras providencias.

- Lei Municipal nº 12.492 de 10 de outubro de 1997, que assegura o ingresso de cães guia para deficientes visuais em locais de uso publico ou privado.

- Lei Municipal nº 13.131 de 18 de maio de 2001, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo.

- Lei Municipal nº 13.295 de 14 de janeiro de 2002, que Altera o paragrafo único do artigo 12 da Lei nº 10.309, de 1987. (proíbe câmara de gás)

- Lei Municipal nº 13.531 de 14 de março de 2003, que da nova redação ao inciso II do artigo 31 e ao paragrafo 4º do artigo 26, ambos da Lei nº 13.131/2001.

- Lei Municipal nº 13.595 de 26 de maio de 2003, que estabelece normas a serem observadas por circos quando da apresentação de animais ferozes, e da outras providencias.

- Lei Municipal nº 13.767 de 21 de janeiro de 2004, que regula o Programa Saúde Animal - PSA, instituído pela Portaria nº 4.550, de 29 de outubro de 2002.

- Lei Municipal nº 13.943 de 29 de dezembro de 2004, que proíbe a entrega de animais capturados nas ruas para instituições e centros de pesquisa e ensino.

- Lei Municipal nº 14.014 de 30 de junho de 2005, que proíbe, no âmbito do Município de São Paulo, a utilização de animais de qualquer espécie em apresentação de circos e congêneres, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 06 fls. 7
Proc. nº 01-146/2018
Bruno Lucchetta
R.E. 11.455

- Lei Municipal nº 14.146 de 11 de abril de 2006, que dispõe sobre a circulação de veículos de tração animal e de animais montados, ou não, em vias do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 14.262 de 24 de janeiro de 2007, que altera os arts. 23 e 30, alínea "j", ambos da Lei nº 13.131/01, e dá outras providências. (proíbe abandono)
- Lei Municipal nº 14.265 de 06 de fevereiro de 2007, que altera o art. 2º da Lei nº 14.146, de 11 de abril de 2006, e dá outras providências. (animais montados – romarias)
- Lei Municipal nº 14.370 de 16 de abril de 2007, que institui a Semana Municipal de Proteção aos Animais, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 14.408, de 22 de maio de 2007, que institui, no Município de São Paulo, serviço de atendimento e informação às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Lei Municipal nº 14.483 de 16 de julho de 2007, que dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, bem como as doações em eventos de adoção desses animais, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 14.498 de 13 de setembro de 2007, que altera redação do art. 22 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, e dá outras providências. (permite entrada de animais em restaurantes, desde que haja local apropriado).
- Lei Municipal nº 14.761 de 05 de junho de 2008, que dispõe sobre a fixação de placa informativa, em estabelecimentos que especifica, e dá outras providências. (placa é crime maltratar animais).
- Lei Municipal nº 15.023 de 06 de novembro de 2009, que institui o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos - PROBEM e cria o Núcleo de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos.
- Lei Municipal nº 16.288 de 26 de outubro de 2015, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Protetor, Cuidador e Amigo dos Animais, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 16.827, de 06 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados, e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 07 fls. 8

Proc. nº 02-146/2018

Bruno Lucchetta
R.F. 11.455

- Decreto Municipal nº 55.564, de 06 de outubro de 2014, que dispõe sobre a gestão compartilhada dos Hospitais Veterinários de Cães e Gatos entre as Secretarias Municipais da Saúde e do Verde e do Meio Ambiente.

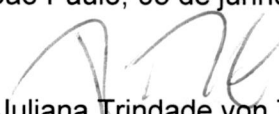
- Resolução da CMSP nº 3 de 17/12/2015, que dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Proteção e Defesa Animal.

- Resolução da CMSP nº 3 de 2017 - Altera o art. 1º da Resolução 03 de 17 de dezembro de 2015 e dá outras providências. (fórum por tempo indeterminado).

- Portaria No: 4550 Ano: 2002 Secretaria: SMS, que Institui o Programa Saude Animal - PSA - do Centro de Controle de Zoonoses.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 05 de junho de 2018


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça

e Legislação Participativa

Em 06/06/18 às 18:00

RF

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi

Auxiliar Operacional

RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora

Para Relatar:

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação Participativa

Em 07/06/18

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos

termos do § 3º do artigo 63 do RI

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 08/06/2018 AO 13 HS

POR Bia

SAÍDA 08/08/18 ÀS 17 H 30 ASS: Bia

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 14/08/2018 AO 14 HS

POR Bia

SAÍDA 04/09/18 ÀS 16 H 00 ASS: Bia

Segue em 3 nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado Sob folha(s)
nº 08. Em 09/09/18

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 SGP. 12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0146-18

Folha nº 08 do Pro
Nº 146 de 20 18
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 - SEP. 12

PARECER Nº 1508/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0146/18

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Rinaldo Digilio, que proíbe que pessoas que cometeram maus tratos ou abandono de animais possam obter novamente sua guarda e adotar outros animais.

De acordo com a justificativa, o objetivo da propositura é impedir que animais domésticos vítimas de maus tratos e abandono tenham sua guarda devolvida à pessoa causadora de agressões.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no art. 37, caput, da Lei Orgânica de São Paulo, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos.

Em relação à matéria versada no projeto de lei, consoante o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no art. 13, I, da Lei Orgânica Municipal. A Lei Maior também estabelece o direito de todos ao meio ambiente equilibrado, o dever do Poder Público de preservá-lo (art. 225, caput e § 1º, VII), e a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "preservar as florestas, a fauna e a flora" (art. 23, VII).

No plano infraconstitucional, a Lei Federal 9.605/98, além de definir crimes ambientais e cominar respectivas sanções – tema cuja competência legislativa é privativa da União –, definiu também infrações administrativas, que representam patamar mínimo de proteção a bens ambientais, incluindo-se os animais domésticos. Dessa forma, a presente propositura apenas arma o Município de São Paulo de outros meios que confirmam maior proteção a animais que sofram de maus tratos e abandono.

Registre-se, ainda, que a propositura alinha-se ao disposto no art. 81 da Lei Orgânica do Município, que elenca os princípios que devem nortear a Administração Pública, em todos os seus ramos. Também merece menção o art. 188, que impõe dever ao Município de São Paulo de proteger todos os animais.

Dessa forma, é manifesto, pois, o interesse público a ser tutelado sob o fundamento do latente interesse local.

REL 1552/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0146-18

Folha nº 09 do Pro
Nº 146 de 2018

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P.C. 11.328 - SGP. 12

Durante a tramitação do projeto deverão ser realizadas duas audiências públicas em atenção ao disposto no art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município.

Para ser aprovada, a propositura depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, do mesmo diploma legal.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** a seguir, apresentado apenas para adequar a proposta aos ditames da Lei Complementar Federal 95/98:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0146/18.

Proíbe pessoas que tenham cometido maus tratos
ou abandono de animais domésticos de reaver sua
guarda ou adotar outros animais.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Toda pessoa que, comprovadamente, cometer maus tratos ou abandono de animais domésticos ficará impedida, por tempo indeterminado, de reaver a guarda do animal agredido ou abandonado, bem como de adotar outros animais.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica que promover a adoção do animal se responsabilizará pela comprovação de conduta do adotante com animais domésticos.

Art. 2º. Toda pessoa que agredir ou abandonar animais domésticos ficará sujeita ao pagamento de multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação, notadamente na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

§1º. O valor da multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º. O agressor também será responsável pelo custeio das despesas com medicamentos, tratamentos e hospedagem em clínicas veterinárias para reabilitação do animal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0146-18

Folha nº 10 do Pro.
Nº 146 de 20 18
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R. 11.328 - SGP. 12

Art. 3º. Os animais agredidos ou abandonados serão encaminhados ao programa de adoção do órgão responsável pelo controle de zoonoses, na forma da Lei n. 14.483, de 16 de julho de 2007.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19/09/18

AURÉLIO NOMURA

ANDRÉ SANTOS

EDIR SALES

CAIO MIRANDA

JOÃO JORGE

CELSO JATENE

REIS
Relator

CLÁUDIO FONSECA

SANDRA TADEU